

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MARIZETH DE PINHO 45299315600
CNPJ: 19.884.650/0001-75 NIRE: 3180460493-8**

MARIZETH DE PINHO, brasileira, divorciada, em união estável, nascida em 02/11/1960, empresária, documento de identidade MG-1.373.271, expedida pela SSP/MG, portadora do CPF nº 452.993.156-00, residente à Rodovia BR-381/MG, Km 320, Bairro Baixada do Pimenta, Nova Era-MG, CEP 35.920-000.

Empresário Individual registrado sob o nome empresarial: **MARIZETH DE PINHO 45299315600**, com sede na Rodovia BR-381/MG, Km 320, Fazenda 125 L, Bairro Baixada do Pimenta, Nova Era-MG, CEP 35.920-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 3180460493-8 e CNPJ 19.884.650/0001-75, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora **transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu os sócios **GENILSON MONTEIRO QUINTÃO**, brasileiro, solteiro, em união estável, nascido em 18/01/1976, empresário, documento de identidade M-7.249.129, expedida pela SSP/MG, portador do CPF nº 027.997.066-81, residente à Rodovia BR-381/MG, Km 320, Bairro Baixada do Pimenta, Nova Era-MG, CEP 35.920-000 e **PABLO PINHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 16/05/1991, empresário, documento de identidade MG-15.646.052, expedida pela SSP/MG, portador do CPF nº 108.575.126-09, residente à Rua Antônio Guerra, nº 186, apto 101, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte, CEP: 30.530-230.

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **MAGIA INFLÁVEIS LTDA**, com sede na Rodovia BR-381/MG, Km 320, Fazenda 125 L, Bairro Baixada do Pimenta, Nova Era-MG, CEP 35.920-000.

Cláusula Segunda – A sociedade terá por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas:

Comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos, plantas e flores artificiais, artigos para decorações de festas, artigos de papelaria, entre outros não especificados anteriormente; Fabricação e comercialização de brinquedos de qualquer material manuais ou mecanizados; Prestação de serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, sendo a preparação dos alimentos realizado nas dependências do contratante; Locação de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos, esportivos, aparelhos de sonorização e iluminação; Locação de máquinas e equipamentos para recreação e lazer, comerciais e industriais e locação de veículos automotores, sem operador.

Cláusula Terceira – O capital social da empresa individual ora transformada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já integralizados em moeda corrente do país, dividido em 2.000 (duas mil quotas), no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil quotas), no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, em virtude do aporte financeiro realizado pelos sócios **MARIZETH DE PINHO**, **GENILSON MONTEIRO QUINTÃO** e **PABLO PINHO RODRIGUES**, ficando assim distribuídos:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
GENILSON MONTEIRO QUINTÃO	26.000	R\$ 26.000,00	65 %
PABLO PINHO RODRIGUES	10.000	R\$ 10.000,00	25 %
MARIZETH DE PINHO	4.000	R\$ 4.000,00	10 %
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00	100 %

Cláusula Quarta: Para tanto, passa a transcrever na íntegra, o contrato social da referida empresa, com o teor seguinte:

MAGIA INFLÁVEIS LTDA
CNPJ: 19.884.650/0001-75 NIRE: 3180460493-8
CONTRATO SOCIAL

MARIZETH DE PINHO, brasileira, divorciada, em união estável, nascida em 02/11/1960, empresária, documento de identidade MG-1.373.271, expedida pela SSP/MG, portadora do CPF nº 452.993.156-00, residente à Rodovia BR-381/MG, Km 320, Bairro Baixada do Pimenta, Nova Era-MG, CEP 35.920-000.

GENILSON MONTEIRO QUINTÃO, brasileiro, solteiro, em união estável, nascido em 18/01/1976, empresário, documento identidade M-7.249.129, expedida pela SSP/MG, portador do CPF nº 027.997.066-81, residente à Rodovia BR-381/MG, Km 320, Bairro Baixada do Pimenta, Nova Era-MG, CEP 35.920-000, e

PABLO PINHO RODRIGUES, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 16/05/1991, empresário, documento de identidade MG-15.646.052, expedida pela SSP/MG, portador do CPF nº 108.575.126-09, residente à Rua Antônio Guerra, nº 186, apto 101, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte, CEP: 30.530-230.

Resolvem em comum acordo, constituírem uma sociedade empresária limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **MAGIA INFLÁVEIS LTDA**, com sede na Rodovia BR-381/MG, Km 320, Fazenda 125 L, Bairro Baixada do Pimenta, Nova Era-MG, CEP 35.920-000.

Cláusula Segunda – A sociedade terá por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas:

Comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos, plantas e flores artificiais, artigos para decorações de festas, artigos de papelaria, entre outros não especificados anteriormente; Fabricação e comercialização de brinquedos de qualquer material manuais ou mecanizados; Prestação de serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, sendo a preparação dos alimentos realizado nas dependências do contratante; Locação de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos, esportivos, aparelhos de sonorização e iluminação;

Locação de máquinas e equipamentos para recreação e lazer, comerciais e industriais e locação de veículos automotores, sem operador.

Cláusula Terceira – O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil quotas), no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
GENILSON MONTEIRO QUINTÃO	26.000	R\$ 26.000,00	65 %
PABLO PINHO RODRIGUES	10.000	R\$ 10.000,00	25 %
MARIZETH DE PINHO	4.000	R\$ 4.000,00	10 %
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00	100 %

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 16/03/2014, por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **GENILSON MONTEIRO QUINTÃO** e **PABLO PINHO RODRIGUES**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, com poderes e atribuições de representar a empresa podendo assinar todos os documentos, autorizando o uso do nome empresarial, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro - A Sociedade poderá levantar Balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, desde que aprovado pelos sócios.

Cláusula Nona – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima – Os sócios poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será estabelecido mediante acordo verbal, respeitando a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira – Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação

a um dos sócios.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Era – MG, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste mandato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Nova Era – MG, 24 de julho de 2023.

MARIZETH DE PINHO

GENILSON MONTEIRO QUINTÃO

PABLO PINHO RODRIGUES